

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA.

PROJETO DE LEI Nº 2.746, DE 2023.

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, instituindo o Sistema Nacional de Prevenção ao Crime de Pedofilia Cibernética - Sinape.

Autor: Deputado DAGOBERTO NOGUEIRA

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

Busca o Projeto de Lei nº 2.746, de 2023, alterar a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, de forma a instituir o Sistema Nacional de Prevenção ao Crime de Pedofilia Cibernética - Sinape. Tal sistema teria a finalidade de armazenar, organizar, tratar e integrar dados e informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas ao combate à pedofilia cibernética.

Seria instituído, no âmbito do Sinape, cadastro com dados e informações sobre domínios na *internet* com conteúdos que ofereçam, troquem, disponibilizem, transmitam, distribuam, publiquem, divulguem ou armazenem imagem, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente ou que de alguma forma promovam ou estimulem a prática de crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes e pessoas condenadas por sentença condenatória criminal com trânsito em julgado por algum dos crimes constantes dos arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C ou 241-D da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ou dos arts. 217-A, 218, 218-A,



218-B ou 218-C do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Prevê, ainda, que regulamentação específica disporá sobre a organização, o acesso e o uso dos dados do cadastro e as formas de cooperação entre os órgãos competentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios no fornecimento das informações para a sua composição.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), em regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

No tocante ao mérito desta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, é nosso entendimento que o projeto que institui o Sistema Nacional de Prevenção ao Crime de Pedofilia Cibernética merece prosperar.

Segundo informe da Agência Brasil, de 6 de fevereiro de 2024, denúncias da presença de imagens de abuso e exploração sexual infantil na *internet* bateram recorde em 2023, sendo este o pior resultado da série histórica, iniciada em 2006. Foram 71.867 queixas no ano passado, número 28% superior ao recorde anterior registrado em 2008¹.

Como forma de mitigar esse terrível cenário, a proposição propõe a criação de um cadastro que conterá os domínios na *internet* que divulgam cenas de sexo envolvendo crianças e adolescentes ou que de alguma forma estimulam a prática de crimes de violência sexual contra menores.

¹ [https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-02/exploracao-sexual-infantil-na-internet-bate-recorde-em-2023#:~:text=As%20den%C3%Bancias%20da%20presen%C3%A7a%20de,em%202008%20\(56.115%20den%C3%Bancias\)](https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-02/exploracao-sexual-infantil-na-internet-bate-recorde-em-2023#:~:text=As%20den%C3%Bancias%20da%20presen%C3%A7a%20de,em%202008%20(56.115%20den%C3%Bancias).). Consultado em 8.4.2024.



Em tal cadastro também será incluída a relação de pessoas condenadas pelos crimes de pedofilia e correlatos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Código Penal e deverá ser alimentado com informações fornecidas pela cooperação entre as polícias e demais autoridades competentes dos entes federados.

Entendemos, portanto, que tal proposta representa uma importante contribuição dessa Casa para o enfrentamento da pedofilia digital, ao fornecer às autoridades investigatórias uma sólida base de dados para a elucidação dos crimes sexuais envolvendo menores e determinação do bloqueio do acesso a conteúdos de pedofilia na internet.

Assim, pelo exposto, apresentamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.746, de 2023.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2024.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2024-2894

